

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº 11.874, de 09/09/2005.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
17101.10302382.091	Atenção à Saúde nas Unidades Integrantes do SUS	SO	3390.33	00	200.000,00
		SO	4490.92	00	10.000,00
TOTAL					210.000,00

ANEXO II

ANULAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº 11.874, de 09/09/2005.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
17101.10302382.091	Atenção à Saúde nas Unidades integrantes do SUS	SO	3390.36	00	200.000,00
		SO	4490.61	00	8.000,00
		SO	4490.91	00	2.000,00
TOTAL					210.000,00

P.P. 16415



DECRETO Nº 11.875 DE 09 DE SETEMBRO DE 2005.

Abre ao Orçamento Geral do Estado, em favor de diversos órgãos, crédito suplementar no valor de R\$ 8.287.728,00.

O Governador do Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII, da Constituição do Estado, e Art. 8º, da Lei nº 5.430, de 29 de dezembro de 2004.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Estado em favor da Secretaria da Educação e Cultura/Fundação Rádio e TV Educativa do Piauí, Secretaria da Saúde, Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Turismo, Secretaria da Justiça e Direitos Humanos, Secretaria da Assistência Social e Cidadania, Coordenadoria de Comunicação Social e Procuradoria Geral do Estado, crédito suplementar no valor de R\$ 8.287.728,00 (oito milhões, duzentos e oitenta e sete mil, setecentos e vinte e oito reais).

Art. 2º - Os recursos necessários a execução do disposto no artigo anterior decorrerão do excesso de arrecadação das Fonte 00 - Recursos Próprios do Estado; 13 - Recursos do SUS e das anulações parciais de dotações orçamentárias indicada no anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI 09 de setembro de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I

ANEXO AO DECRETO Nº 11.875, de 09/09/2005.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
14101.12122042.046	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	FO	3.3.90.33	00	200.000
14204.24122042.059	COORDENAÇÃO GERAL DA FUNDAÇÃO RÁDIO E TV EDUCATIVA DO PIAUÍ	FO	3.1.90.11	00	450.000
14204.24122042.059	COORDENAÇÃO GERAL DA FUNDAÇÃO RÁDIO E TV EDUCATIVA DO PIAUÍ	FO	3.3.90.36	00	100.000
14204.24122042.059	COORDENAÇÃO GERAL DA FUNDAÇÃO RÁDIO E TV EDUCATIVA DO PIAUÍ	FO	3.3.90.39	00	180.000
17101.10122042.090	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SAÚDE	SO	3.3.90.37	00	200.000
17101.10122042.090	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SAÚDE	SO	4.4.90.92	00	100.000
17101.10302382.091	ATENÇÃO À SAÚDE NAS UNIDADES INTEGRANTES DO SUS	SO	3.3.90.32	13	2.000.000
17101.10302382.091	ATENÇÃO À SAÚDE NAS UNIDADES INTEGRANTES DO SUS	SO	4.4.90.92	00	32.000
20101.11122042.207	COORDENAÇÃO GERAL DA SEDUTUR	FO	3.3.90.10	00	96.000
20101.11122042.207	COORDENAÇÃO GERAL DA SEDUTUR	FO	3.3.90.36	00	150.000
22101.14122042.154	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E DE DIREITOS HUMANOS	FO	3.1.90.11	00	2.000.000
22101.14122042.154	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E DE DIREITOS HUMANOS	FO	3.3.90.14	00	60.000
22101.14122042.154	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E DE DIREITOS HUMANOS	FO	3.3.90.30	00	50.000
22101.14122042.154	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E DE DIREITOS HUMANOS	FO	3.3.90.33	00	35.000
22101.14122042.154	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E DE DIREITOS HUMANOS	FO	3.3.90.36	00	150.000
22101.14122042.154	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E DE DIREITOS HUMANOS	FO	3.3.90.39	00	50.000
22101.14421262.156	SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS	FO	3.3.90.14	00	60.000
22101.14421262.156	SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS	FO	3.3.90.30	00	350.000
22101.14421262.156	SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS	FO	3.3.90.36	00	150.000
22101.14421262.156	SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS	FO	3.3.90.39	00	50.000
30101.08122042.178	COORDENAÇÃO GERAL DA SASC	SO	3.3.90.39	00	200.000
30101.08122042.178	COORDENAÇÃO GERAL DA SASC	SO	4.4.90.52	00	100.000
33101.24122042.095	COORDENAÇÃO GERAL DA CCOM	FO	3.1.90.11	00	220.000
33101.24122042.095	COORDENAÇÃO GERAL DA CCOM	FO	3.3.90.39	00	300.000
33101.24131132.096	COORDENAÇÃO GERAL DA CCOM	FO	3.3.90.39	00	1.000.000
36101.04122042.177	COORDENAÇÃO GERAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	FO	3.3.90.10	00	4.728
TOTAL					8.287.728

ANEXO II

ANEXO AO DECRETO Nº 11.875, de 09/09/2005.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
14102.12362601.183	INCLUSÃO DIGITAL NAS ESCOLAS DE ENSINO MÉDIO (PROMED)	FO	3.3.90.30	00	100.000
14102.12366622.087	TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS	FO	3.3.90.39	00	100.000
17101.10122042.090	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SAÚDE	SO	3.1.90.11	00	300.000
17101.10302382.091	ATENÇÃO À SAÚDE NAS UNIDADES INTEGRANTES DO SUS	SO	3.3.90.35	00	8.000
17101.10302382.091	ATENÇÃO À SAÚDE NAS UNIDADES INTEGRANTES DO SUS	SO	3.3.90.37	00	4.000
17101.10302382.091	ATENÇÃO À SAÚDE NAS UNIDADES INTEGRANTES DO SUS	SO	3.3.90.38	00	4.000
17101.10302382.091	ATENÇÃO À SAÚDE NAS UNIDADES INTEGRANTES DO SUS	SO	3.3.90.41	00	8.000
17101.10302382.091	ATENÇÃO À SAÚDE NAS UNIDADES INTEGRANTES DO SUS	SO	3.3.90.91	00	8.000
TOTAL					532.000

P.P. 16417 a 16423



DECRETO Nº 11.876, DE 09 DE SETEMBRO DE 2005

Homologa situação de emergência nos municípios que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 45, 94 e 102, I, da Constituição Estadual, art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e

CONSIDERANDO a irregularidade das precipitações pluviométricas no último período chuvoso em várias regiões do Estado do Piauí, caracterizando o desastre natural seca (Codar: NE SSC-12.402);

CONSIDERANDO as elevadas perdas agrícolas, que alcançaram nos municípios mais afetados, com índices superiores a 50%;

CONSIDERANDO que a seca é um desastre crônico, de agravamento gradual, caracterizada por provocar uma redução sustentada dos recursos hídricos existentes, resultando em danos humanos, materiais, ambientais e prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO o levantamento sistemático da produção agrícola no Piauí, elaborado em maio/2005 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, que em seu conteúdo, confirma as avaliações realizadas pela Defesa Civil do Estado, juntamente com as Comissões Municipais de Defesa Civil;

CONSIDERANDO o êxodo rural pelo qual as famílias abandonam os municípios afetados, procurando sobrevivência em centros maiores;

CONSIDERANDO a precariedade dos municípios afetados em dispor de recursos financeiros suficientes para prestar socorro às famílias prejudicadas, até a chegada do próximo período chuvoso;

CONSIDERANDO que o quadro da seca no Estado do Piauí neste ano de 2005 está evoluindo e que os municípios afetados clamam por medidas urgentes e imprescindíveis, para amenizar o sofrimento da população;

CONSIDERANDO o elevado índice médio de perda das principais culturas agrícolas nos municípios de: Acauã (76,69%); Alagoinha do Piauí (85,00%); Assunção do Piauí (63,30%); Barro Duro (79,93%); Betânia do Piauí (50,00%); Castelo do Piauí (63,37%); Colônia do Piauí (78,28%); Conceição do Canindé (74,95%); Juazeiro do Piauí (81,67%); Lagoa do Barro do Piauí (55,02%); Paulistana (82,67%); Pio IX (80,00%); Tanque do Piauí (81,64%) e Vila Nova do Piauí (72,62%).

CONSIDERANDO, finalmente, o contido no Ofício nº 099/2005, de 31 de agosto de 2005, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, Diretoria de Defesa Civil,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada situação de emergência pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, e por 150 (cento e cinquenta) e 180 (cento e oitenta) dias, em reconhecimento aos Decretos das respectivas Prefeituras, nos municípios abaixo relacionados:

Nº DE ORDEM	MUNICÍPIO	D E C R E T O		
		Nº	DATA	VIGÊNCIA (DIAS)
01	ACAUÃ	012/2005	15-08-05	180
02	ALAGOINHA DO PIAUÍ	012/2005	01-07-05	180
03	ASSUNÇÃO DO PIAUÍ	006/2005	07-07-05	180
04	BARRO DURO	006/2005	19-05-05	180
05	BETÂNIA DO PIAUÍ	003/2005	01-07-05	180